



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

**EDITAL Nº 09/2023 DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL 06/2023 - PROGES/UFOPA, DE 25 DE ABRIL  
DE 2023**

**EDITAL ÚNICO DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AOS ESTUDANTES INDÍGENAS E  
QUILOMBOLAS**

Edital único para concessão de ajuda de custo para inserção acadêmica para os estudantes indígenas e quilombolas ingressantes pelos Processos Seletivos Especiais Indígena (PSEI) e Quilombola (PSEQ).

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 109/GR/UFOPA, de 28 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2022, Seção 2, pág. 60, torna público este Edital, tendo como público-alvo estudantes indígenas e quilombolas ingressantes pelos Processos Seletivos Especiais Indígena (PSEI) e Quilombola (PSEQ).

## **1 DO OBJETO E DA FINALIDADE DO AUXÍLIO**

1.1 Ofertar aos estudantes indígenas e quilombolas ingressantes na Ufopa, via PSEI e PSEQ, respectivamente, a concessão de ajuda de custo para inserção acadêmica, objetivando auxiliar na permanência e desempenho acadêmico satisfatório.

## **2 DA JUSTIFICATIVA**

21 Considerando que deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir aos membros dos povos indígenas e quilombolas interessados na possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional (art. 26 da Convenção nº 169/OIT);

22 Considerando que a Política Nacional de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios ediretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso de graduação aos estudantes universitários, agindo preventivamente nas situações de repetência e evasão decorrentes das condições de vulnerabilidade socioeconômica;

23 Considerando que o principal objetivo da Política Nacional de Assistência Estudantil é garantir a permanência e a diplomação de estudantes, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria de desempenho acadêmico e da qualidade de vida;

24 Considerando que a Ufopa garante o acesso aos estudantes indígenas e quilombolas via Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI) e Processo Seletivo



Especial Quilombola (PSEQ), nos termos do art. 189, inciso II, e art. 191, da Resolução nº 331/2020/Consepe/Ufopa (Regimento de Graduação da Ufopa);

25 Considerando que o [Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), estabelece que cabe às instituições federais de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados;

26 Justifica-se o presente edital para concessão de ajuda de custo de inserção acadêmica para estudantes indígenas e quilombolas ingressantes pelos Processos Seletivos Especiais Indígena (PSEI) e Quilombola (PSEQ).

### 3 DO QUANTITATIVO, DO VALOR, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA, DA VIGÊNCIA E DA

31 Serão concedidos até 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) auxílios no valor total de R\$700,00 (setecentos reais) cada.

32 O auxílio de que trata o presente edital será custeado com recursos orçamentários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), gerenciado pela Ufopa, para auxiliar em despesa nas áreas de moradia e/ou apoio pedagógico, conforme prevê o art. 3º, § 1º, incisos I e IX, do Decreto nº 7.234/2010.

33 O período de vigência deste edital será a partir de maio de 2023, sendo 249 auxílios de maio a dezembro de 2023 e acrescido 196 auxílios a partir de agosto até dezembro de 2023, totalizando 445 auxílios e podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública e mediante disponibilidade orçamentária da Ufopa, conforme estrutura orçamentária abaixo descrita:

Ação	PTRES	Fonte	UGR	Plano Interno (PI)	Natureza da Despesa (ND)	Valor
4002	215740	1000000 000	156681	M0517G2300N	339018	R\$ 2.080.400,00

### 4 DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

4.1 Poderão requerer a Ajuda de Custo de Inserção Acadêmica os estudantes ingressantes em cursos de graduação presencial da Ufopa pelos processos seletivos especiais (PSEI ou PSEQ) que atendam cumulativamente os seguintes critérios:

- I. Ser estudante vinculado a um dos cursos de graduação ofertados nos sete Campi da Ufopa, ingressante via PSEI ou PSEQ;
- II. Ter realizado a Adesão ao Cadastro Único da Ufopa durante o período estipulado em edital específico vinculado à Instrução Normativa 1/2022 - DAE/PROGES/UFOPA;
- III. Estar com status ativo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e regularmente matriculado nos componentes curriculares ofertados para a sua turma/curso no



- período letivo vigente;
- IV. Ser estudante de primeira graduação;
  - V. Não possuir vínculo estudantil com outra Instituição de Ensino Superior (Ies) pública ou privada;
  - VI. Não ser servidor ou empregado público e não ter vínculo empregatício formal.
  - VII. Não ser beneficiário vinculado ao Programa Bolsa Permanência – PBP/MEC com status homologado, revogado ou suspenso;

Parágrafo único. Os estudantes indígenas ou quilombolas, ingressantes via PSEI e PSEQ, vinculados aos cursos de graduação nos sete Campi da UFOPA, cujas atividades acadêmicas iniciarão no período letivo posterior à publicação do presente Edital, somente poderão solicitar a ajuda de custo de inserção acadêmica para recebimento a partir do início do período letivo em que o estudante estiver regularmente matriculado.

## 5 DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Para realizar a solicitação do auxílio ajuda de custo à inserção acadêmica PSE, o estudante deve ler o Guia de Adesão ao Cadastro Único: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proges/documentos/2022/774bc7cab64032ba6ee923401586c414.pdf>, e obrigatoriamente:

- a) fazer o seu login no SIGAA, acessando o sítio: <http://sigaa.ufopa.edu.br/sigaa/>
  - b) acessar o menu Bolsas → Solicitação de Bolsas → Solicitação de Bolsa Auxílio;
    - b.1) nesta etapa o estudante seleciona o ano e período da solicitação (2022.1) e a bolsa desejada (Auxílio de Inserção acadêmica PSE). Em seguida, deve ativar a opção **“Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”** e clicar em continuar.
    - b.2) será exibida uma mensagem de erro caso o estudante não tenha preenchido os dados bancários ou a renda familiar e quantidade de membros do grupo familiar em Meus Dados Pessoais. Neste caso, o estudante deverá atualizar as informações em “Meus Dados Pessoais”. Se o estudante não possuir conta bancária, poderá inserir nos campos correspondentes aos “dígitos” o número 0 (zero);
    - b.3) após selecionar o tipo de bolsa desejada, o estudante deverá apenas preencher os “Dados da Solicitação” e a “Justificativa de Requerimento”;
- Observação:** Não é necessário fazer o carregamento de nenhum documento no campo Documento a ser enviado, pois o público-alvo deste Edital já apresenta a situação de Vulnerabilidade Socioeconômica presumida.
- b.4) será gerado um comprovante para o estudante confirmando sua solicitação de auxílio.

## 6 DA HABILITAÇÃO NOS AUXÍLIOS



6.1 Os estudantes que pleitearem recebimento do auxílio deste edital deverão anexar Termo de Compromisso (ANEXO III) e Dados Bancários no formulário on-line <https://forms.gle/RvpkeNYCmqkREoY38>, no prazo estipulado no cronograma (ANEXO II) para habilitação nos auxílios. Os documentos deverão respeitar os seguintes critérios:

- I. Dados bancários referentes a uma conta corrente ativa em nome do (a) estudante (cópia do cartão do banco ou cópia do contrato de abertura de conta bancária);
- II. Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme Anexo III.

6.2 A não entrega da documentação descrita no subitem 6.1 implicará no indeferimento da concessão do auxílio.

6.3 A comprovação documental de situação acadêmica necessária para verificação dos requisitos do subitem 4.1, incisos I e II, será consultada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges) diretamente pelo SIGAA.

6.4 Documentos complementares necessários e não disponíveis em sites públicos e/ou arquivos da Ufopa poderão ser solicitados aos estudantes convocados no âmbito do presente edital a qualquer tempo pela Coordenação de Assistência Estudantil da Proges.

## 7 DO PAGAMENTO

7.1 A concessão da ajuda de custo de que trata este edital refere-se ao pagamento a partir de junho de 2023 referente a maio de 2023, considerando cronograma do Tesouro Nacional.

7.2 Não haverá pagamento retroativo.

7.3 O pagamento da ajuda de custo de que trata este edital será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente/digital da qual o (a) estudante seja titular (vedada conta conjunta) até o 10º dia útil de cada mês.

## 8 CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 Os auxílios de que tratam este edital poderão ser cancelados nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);
- II. Por falecimento do(a) estudante beneficiado(a);
- III. Por perda, devidamente comprovada, da situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. Por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão do auxílio;
- V. Por infração acadêmica, devidamente apurada, que acarrete suspensão ou expulsão do estudante beneficiado;
- VI. Por reprovação por falta ou média e falta, em um ou mais componentes curriculares;
- VII. Pelo trancamento total ou cancelamento de matrícula;
- VIII. Pelo abandono do curso;
- IX. Pela integralização do curso, salvo os casos em que a integralização corresponder aos cursos que permitam ao estudante a continuação do percurso



acadêmico, tais como os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Integradas (Tronco Comum) da Ufopa, desde que o reingresso ocorra no período letivo subsequente ao período de conclusão do percurso inicial;

X. Pelo reingresso na Ufopa por novo processo de seleção ou por reingresso automático para cursar segunda graduação, exceto os casos em que o reingresso corresponder às progressões acadêmicas nos cursos que permitam ao estudante a continuação do percurso acadêmico, tais como os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Integradas (Tronco Comum) da Ufopa, desde que o reingresso ocorra no período letivo subsequente ao período de conclusão do percurso inicial.

8.2 Os critérios de cancelamentos de que tratam os subitens VI ao X serão verificados pela Proges a cada encerramento de semestre letivo, e a qualquer tempo quando da verificação para pagamento do auxílio.

8.3 Nos casos de cancelamento do auxílio, referidos no subitem 8.1, a Coordenação de Assistência Estudantil da Proges notificará o estudante por e-mail (cadastrado no SIGAA) para ciência formal de ocorrência da(s) situações acima descritas até 10 (dez) dias antes do cancelamento do auxílio, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

## 9 RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

9.1 É obrigatório o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos estudantes.

9.2 Nos casos de ressarcimento ao erário, a Coordenação de Assistência Estudantil da Proges notificará o estudante por e-mail (cadastrado no SIGAA) para ciência formal da ocorrência da(s) situações acima descritas para manifestação em até 15 (quinze) dias corridos, garantidos a ampla defesa e o contraditório. Transcorrido esse prazo, a autoridade competente emitirá nova decisão administrativa fundamentada.

9.3 Após emissão da decisão, o estudante será intimado quanto à decisão emitida, sendo-lhe oportunizada expressamente a interposição de recurso e disponibilizando-se cópia da decisão e Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento voluntário.

9.4 Recebido o recurso ou correndo o prazo sem ter havido interposição de recurso pelo interessado, deverá ser efetuada a emissão de nova decisão administrativa contendo a apreciação de eventual recurso administrativo, ou atestando a não interposição de recurso, concluindo-se pela modificação da decisão anterior ou pela sua manutenção.

9.5 A não manifestação no prazo e/ou eventual recusa ou até mesmo negligência ou inércia do interessado em efetuar o pagamento no prazo legal, poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

9.6 O não ressarcimento de valores recebidos indevidamente restringirá o beneficiário da participação de futuros Editais e/ou processos seletivos da Assistência Estudantil no âmbito da Proges.

## 10 DOS LOCAIS E HORÁRIOS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

10.1 O candidato poderá esclarecer dúvidas sobre o certame nos locais relacionados a seguir, no período estipulado no cronograma, das 8h30 às 11h e das 14h30 às 17h, no seu respectivo Campus, conforme endereços abaixo:

<b>Campus</b>	<b>Endereços</b>
Alenquer	<b>Coordenação Acadêmica</b> Rua Beatriz do Vale S/N – Independência, CEP: 68.200-000, Alenquer, Pará
Itaituba	<b>Coordenação Acadêmica</b> Rua Universitária, s/nº, Maria Magdalena, CEP: 68183-300 - Itaituba - Pará
Juruti	<b>Coordenação Acadêmica</b> Rua Vereador José de Sousa Andrade, N° 98, Bairro São Marcos, CEP 68170-000, Juruti, Pará
Monte Alegre	<b>Coordenação Acadêmica</b> Travessa Major Francisco Mariano, s/n, Bairro Cidade Alta, CEP: 68220-000, Monte Alegre (antiga Escola Municipal Prof. Orlando Costa).
Óbidos	<b>Coordenação Acadêmica</b> Av. Prefeito Nelson Souza, s/n, Bairro Perpétuo Socorro. CEP 68250-000, Óbidos-Pará
Oriximiná	<b>Coordenação Acadêmica</b> Rodovia PA 439, N° 257 - CEP: 68270-000, Oriximiná-PA
Santarém	<b>Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – Proges</b> Campus Santarém, Unidade Tapajós Rua Vera Paz, s/n, bairro Salé Bloco Modular Tapajós 2, Sala 151

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

11.1 Informar à Coordenação de Assistência Estudantil (Cae) por requerimento ou pelo e-mail [coordenacao.ae@ufopa.edu.br](mailto:coordenacao.ae@ufopa.edu.br) mudança na situação acadêmica.

10.1 Manter atualizadas os dados pessoais no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

10.2 Manter a conta bancária devidamente ativa, sob pena de não receber o valor do auxílio no mês de referência. Nos casos de conta inativa, o pagamento será retomado após a reativação da conta, dentro do exercício financeiro anual vigente.

10.3 Caso haja alteração de conta bancária, informar imediatamente à Proges por requerimento ou pelo e-mail [coordenacao.ae@ufopa.edu.br](mailto:coordenacao.ae@ufopa.edu.br).

10.4 Acompanhar constantemente o site da Proges para fins de informações ou convocações referentes ao auxílio de que trata este Edital.

10.5 A não informação imediata à Proges sobre qualquer alteração de informações referentes à situação socioeconômica ou ao descumprimento de qualquer item que levará ao cancelamento do auxílio.



## 12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Serão aceitos recursos (ANEXO I) no prazo de dois dias úteis, após a publicação deste Edital e do resultado preliminar no site institucional.

11.2 Os recursos devem ser encaminhados para o e-mail [coordenacao.ae@ufopa.edu.br](mailto:coordenacao.ae@ufopa.edu.br) ou entregues na Proges, Sala 151, BMT 2, Unidade Tapajós, Campus de Santarém, no caso de estudantes do Campus de Santarém, e nas Coordenações Acadêmicas dos Campi de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, nos casos de estudantes vinculados aos cursos de graduação ofertados nesses Campi, respeitados o prazo mencionado no cronograma deste edital (ANEXO II) e o horário de funcionamento dessas Subunidades.

11.3 Os recursos serão apreciados por comissão avaliadora deste certame (Portaria Nº 10/2023 PROGES/UFOPA).

11.4 O resultado de eventuais recursos interpostos em face do resultado preliminar será publicado no site institucional da Proges.

11.5 Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital (ANEXO II) e após a publicação do resultado final.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este Edital poderá ser revogado, modificado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de supremacia do interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.2 Os auxílios serão pagos conforme a disponibilidade orçamentária da Ufopa e observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

12.3 Este Edital poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública.

12.4 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste Edital no site institucional da Proges (<http://www.ufopa.edu.br/proges/>).

12.5 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante à Ufopa estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao auxílio, além de estar sujeito às penalidades previstas em lei.

12.6 A assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante (ANEXO III) implica na aceitação das normas deste Edital.

12.7 Os casos omissos neste Edital serão analisados e dirimidos por comissão organizadora deste certame (Portaria Nº 09/2023 PROGES/UFOPA).

12.8 Questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Santarém/PA, Subseção Judiciária de Santarém da Seção Judiciária do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Santarém-PA, 24 de abril de 2023.



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

**LUAMIM SALES TAPAJÓS**  
Portaria Nº 109 – 28/04/2022  
Pró-Reitor de Gestão Estudantil







---

*Emitido em 25/04/2023*

**EDITAL Nº 9/2023 - PROGES (11.01.28)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 25/04/2023 14:41 )*

**LUAMIM SALES TAPAJOS**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PROGES (11.01.28)*

*Matrícula: ###254#9*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2023**,  
tipo: **EDITAL**, data de emissão: **25/04/2023** e o código de verificação: **96f200353b**